

Julho

para se requerer o 1.º ao Conselho de Districto,  
e o 2.º ao Tribunal Ecclesiastico. Este o meu  
parecer, que reverente submetto ao da  
Reconhecida sabedoria de V. Ex.ª Lisboa  
o 1.º de Julho de 1845 = M.ª e Ex.ª  
Ministro e Secret.º de Estado dos Negocios  
do Reino = O Cons.º Proc.º G.º da Corõa  
= J. Ab. d' A. A. C. de Lucar da.

N.º 472

Em virtude do Officio do Mi-  
nisterio do Reino de 18 de Ju-  
nho de 1845 sobre a pertença  
de Samuel Clegg, e Jacob Sa-  
muda de patente de introdu-  
cao de novo invento de carri-  
nhos de ferro

2.º M.ª e Ex.ª Sur = Satisfazendo ao Officio  
do Ministerio do Reino de 18 de Junho pro-  
ximo passado, notado á margem, e accom-  
panhado do incluso Requerimento docu-  
mentado de Samuel Clegg, e Jacob Samu-  
da os quaes pretendem patente de intro-  
ducao de novo invento, e melhoramento  
de construcção de Carrinhos de ferro se-  
gundo o principio athermospherico, cum-  
pre-me dizer que não posso conformar-  
me com a informacao tambem junta  
havida a este respeito do Governo Civil do

Districto, por quanto em presenca do art.º 10 do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, invocado pelos Supplicantes, para lhes ser concedida a Graça do privilegio, ou patente pelo teu pro legal com relacão a ultima concessão, que lhe fiseram o Governo Britanico de 18 de Outubro de 1844, devião elles Supplicantes appresentar ou essa original Patente, ou ao menos a sua copia authentica, e fiel; e além deste indispensavel documento, a prova da vulgarisacão do mesmo inven- to naquelle Paiz; pois que copulativamen- te exige o citado art.º estas circumstancias, que se não mostrão nos documentos juntos; mas somente um attestado de declaracão ou especificacão dessa Patente, assignada por José de Aquilar Samuda, um dos Pri- vilegiados; documento este talvez possa ter validade em Inglaterra, mas não em Portugal; quanto mais girando legal- mente neste Reino, não prova elle a quel- la vulgarisacão, sendo possível obter-se humma patente, e desta não se usar; Ac- cresce finalmente, que da denegacão do pedido privilegio nenhum prejuizo ha a receber nem aos Supplicantes, nem ao Publico, por quanto não sendo esse in- vento praticavel, sem que algum Em- presario tracte de construir Caminhos de ferro, quando tal construcção se levar a effeito serão os Supplicantes procurados

Julho

pelos interessados nesses melhoramen-  
tos, se na verdade o são, para da sua  
industria se aproveitarem. Entendo  
por tanto, que os mesmos Supplican-  
tes não se achão por agora no caso  
de verem deferida sua supplica, esta  
é minha opinião. Deus Guarde a V. Ex.  
Lisboa 2 de Julho de 1845 = P.º e Ex.  
Sr. Ministro e Secret.º de Estado dos  
Negocios do Reino = O Cons. Proc. G.  
da Corôa = J. M. de A. A. C. de Lacerda.

N.º 490

Em virtude do Officio do  
Ministerio do Reino de 28  
de Junho de 1845 sobre a  
concessão do Alvará de Le-  
gitimação que pede Janua-  
rio José de Almeida para  
um filho

2 Em vista da respectiva informação  
do Secretario Geral servindo de Governador  
Civil de Lisboa, documentos, e diligencias  
juntas, parece-me digno de favoravel  
deferimento o Requerimento junto de  
Januario José de Almeida, concedendo-se  
a seu filho natural do mesmo nome,  
e idade de 10 annos, Carta de Legitima-  
ção como pertence. Lisboa 2 de Julho de 1845  
= Lacerda.